

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS EM REGI-
ME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Aplica-se o Regime de Adiantamento pre-
visto no Art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, aos seguintes
casos:

I - Aquisição de material de consumo, conser-
vação e manutenção, em quantidade restrita para uso e consumo próximo e
imediate, que sejam perecíveis ou por suas características de inconveni-
ente estocagem;

II - Serviços de terceiros prestados distante
da Sede do Município;

III - Serviços em geral, de pequena monta, que
por sua natureza não possam subordinar-se ao processo de aplicação.

Art. 2º - Os empenhos de despesas em Regime de
Adiantamento serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os Adiantamentos serão concedidos men-
salmente as Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito, até o teto
máximo de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor fixado poderá ser cor-
rigido, trimestralmente por Decreto do Prefeito Municipal, obedecido o
limite de inflação ocorrido no período.

Segue...

Art. 4º - Os funcionários poderão efetuar gastos até 30 dias após o recebimento do adiantamento, e a prestação de contas ocorrerá, obrigatoriamente, nos 15 dias subseqüentes.

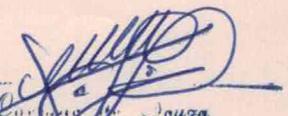
Art. 5º - Não se fará mais que um adiantamento ao mesmo funcionário sem antes prestar contas dos valores recebidos anteriormente.

Art. 6º - O Prefeito Municipal determinará, por Decreto, qual os funcionários que receberão as verbas por Regime de Adiantamento, podendo, a qualquer momento substituí-los.

Art. 7º - A aplicação indevida por parte do servidor da verba recebida em Regime de Adiantamento, e a falta de prestação de contas no prazo e na forma regular, de forma injustificada, importará em falta grave.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Leis nºs 141/89 e 161/89, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste - RO., em 10 junho de 1.991.


Nilton Carlos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL